

LIBRO
Em 07/03/01
Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado José Edmar, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 915 /2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAF e CCJ

Em 08/03/01.

Admck:
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a desafetação
e destinação da área que especifica em
São Sebastião, RA XIV e dá outras
providências.*

PROJETO LEGISLATIVO
PLC n.º 915 /2001
Fis. n.º 01 *Lúcio*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada área de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), conforme mapa em anexo, para os usos institucional/culto/templo religioso e institucional/social e educação.

Parágrafo único. O Poder Executivo delimitará a área do *caput*, criará a unidade imobiliária correspondente e a registrará nos cartórios competentes.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei, a cargo do Poder Executivo, obedecerá ao disposto no §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar com a Mitra Arquidiocesana de Brasília instrumento de doação com encargos, da área a que se refere esta lei, nos termos da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

À área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso, salão paroquial, creche e escola com cursos profissionalizantes para a Igreja do Padroeiro da Cidade de São Sebastião. Com a obtenção de uma área maior e descentralizada, a Igreja Católica além de desenvolver atividades religiosas, dará maior expressão às atividades sociais e educacionais, beneficiando a comunidade de São Sebastião.

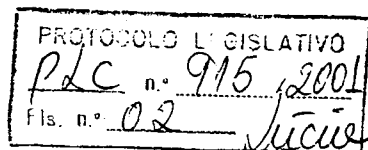
A área em questão encontra-se ociosa, às margens da BR 251, para onde São Sebastião está se desenvolvendo. Fica na parte alta da cidade, tornando-se visível à distância. Está próxima ao terminal rodoviário.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal. De outra parte, estende-se a este caso os benefícios da Lei n.º 2.688, de 12/2/2001, que trata da doação com encargos de áreas públicas para a prestação de atividades sociais de interesse público.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2001

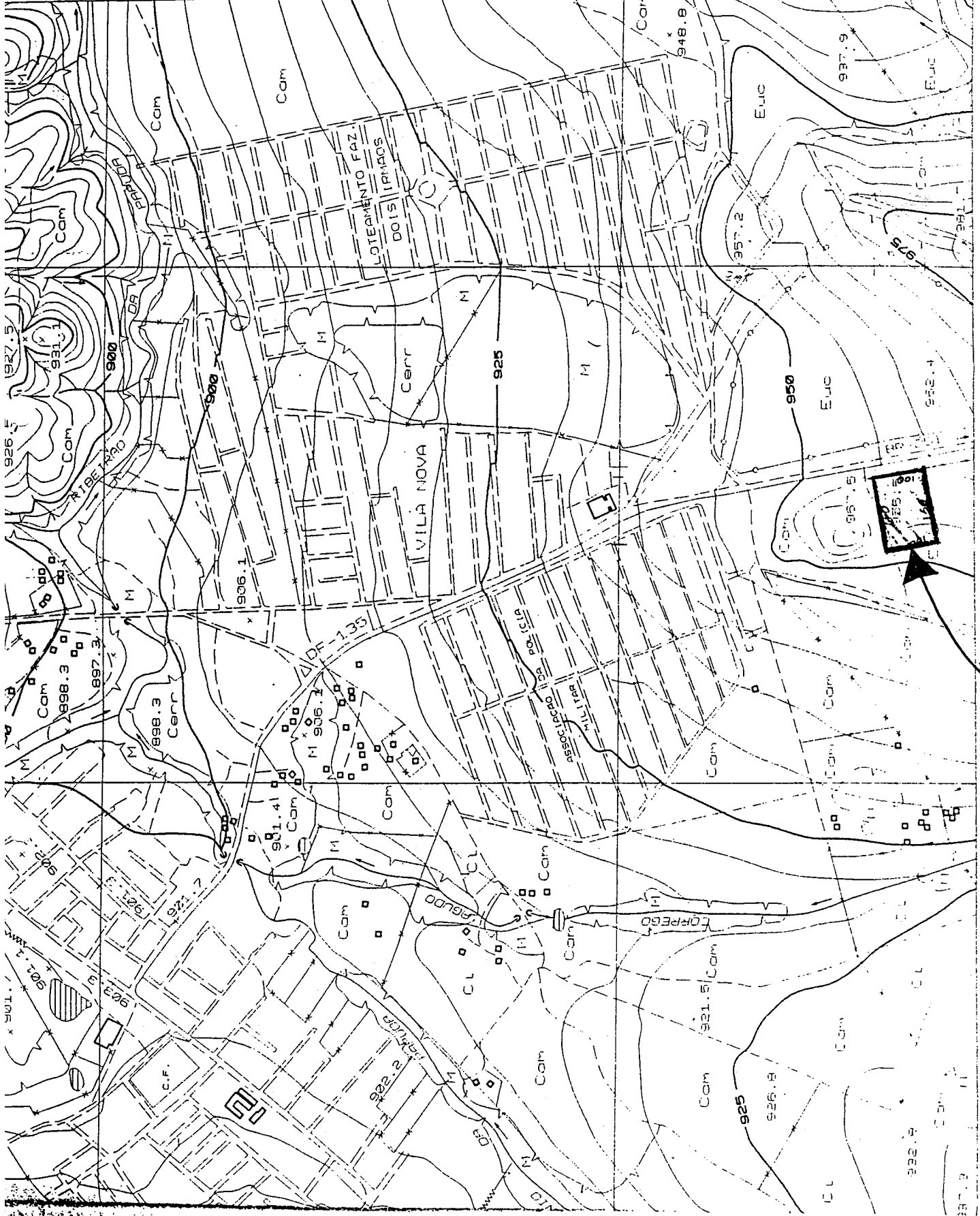
Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB



8.240.000
(8.240.006, 34)

8.239.000
(8.239.009, 34)

PROJETO LEGISLATIVO
PLC n.º 915/2001
Fls. n.º 03 *Lucia*



205.000
205.114,73

ÁREA DESTA
PROPOSTA

204.000
204.114,73